



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.530/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.530 de 28 de Junho de 2.018 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 1.000,00 (um mil), objetivando a abertura de dotação orçamentária, observados os seguintes desdobramentos:

| | |
|-------------------------|---|
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES |
| 02 | ESPORTES E LAZER |
| Fonte 01 – 3.3.50.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras <u>R\$ 1.000,00</u> |
| TOTAL | <u>R\$ 1.000,00</u> |

Parágrafo Único – O detalhamento da despesa para o referido crédito deverá ser composto respectivamente pela Função 27 – DESPORTO E LAZER, Sub-função 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

| | |
|--------------------------|---|
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES |
| 02 | ESPORTES E LAZER |
| Ficha 392 – 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – PJ <u>R\$ 1.000,00</u> |
| TOTAL | <u>R\$ 1.000,00</u> |

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18